



COMISSÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

CD/20162.13159-00

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 15 da Medida Provisória nº 936, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 15.....

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória não se aplica ao empregado com deficiência, sendo vedada a sua dispensa sem justa causa enquanto durar o período do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

JUSTIFICAÇÃO

Diante das medidas de enfrentamento da crise decorrente do coronavírus, foi apresentada a MPV nº 936, de 2020, que tem por objetivo a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

adoção de um Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, além de dispor sobre medidas trabalhistas complementares para esse enfrentamento.

Entre essas medidas, temos a possibilidade de redução de jornada de trabalho com a consequente diminuição salarial e, também, a suspensão do contrato de trabalho.

A pessoa com deficiência já é naturalmente discriminada em razão de sua condição quando se fala em ocupação de vaga no mercado de trabalho. Tanto é verdade que há um dispositivo em lei que obriga um percentual mínimo de contratação dessas pessoas pelas empresas – art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A nossa intenção é impedir que pessoas que estão incluídas no grupo dos mais vulneráveis ao contágio, bem como que enfrentam maiores dificuldades de ingresso ou de manutenção no mercado de trabalho, venham a ser as primeiras afetadas pelas medidas trabalhistas ora apresentadas.

Nesse contexto, estamos apresentando uma emenda para excluir o empregado com deficiência dos efeitos decorrentes da MPV nº 936, de 2020, vedando, inclusive, a sua dispensa sem justa causa enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA

2020-3375

CD/20162.13159-00